

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em terça-feira, 29 de julho de 2014 - Nº 1054 - Divulgado em 28/07/2014

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara Sheyla Barreto Braga de Queiroz Subproc. Geral da 2ª Câmara Isabella Barbosa Marinho Falcão Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos Antônio Gomes Vieira Filho Renato Sérgio Santiago Melo Oscar Mamede Santiago Melo Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Alos Administrativos	
Extrato de Contrato	
2. Atos do Tribunal Pleno	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Prorrogação de Prazo para Defesa	
Extrato de Decisão Singular	
Ata da Sessão	
3. Atos da 1ª Câmara	
Intimação para Sessão	
Citação para Defesa por Edital	
Intimação para Defesa	
Ata da Sessão	
Errata	
4. Atos da 2ª Câmara	
Intimação para Sessão	
5. Atos dos Jurisdicionados	
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	
Errata	
6. Edital Nº 11 – TCE/PB	
Concurso para Procurador do Ministério Público	

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato – DISTRATO 01/14 TC 58/13 Processo TC 17245/13
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE
Movelgar Indústria e Com. de Móveis LTDA
Objeto: Distratar o item 01 – 419(quatrocentos e dezenove) poltronas

de auditório firmado entre as partes.

Data da assinatura: 24/07/2014

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1999 - 20/08/2014 - Tribunal Pleno

Processo: 04339/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: CÉLIO CORDEIRO ALVES, Ex-Gestor(a); RODRIGO

DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Sessão: 1999 - 20/08/2014 - Tribunal Pleno

Processo: <u>07768/13</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acordão Exercício: 2013

Intimados: ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Gestor(a); CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA, Procurador(a); MARCO

AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 04526/13

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Princesa Isabel Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: GUSTAVO BRUNO DE LIMA E ROSAS, Interessado(a); CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA, Contador(a);

DEMETRIO DE ALMEIDA NETO, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 03933/11

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citado: RUY BARBOSA DANTAS, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: SIN COMUNICAÇÃO LTDA. Representante: Ruy Barbosa Dantas Advogados: Dr. Fábio de Barros Araújo, Dr. Marcelo Martins de Sant'Ana e Dra. Nilmara de Carvalho Braga Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 31 de julho de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Processo: 04562/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sossêgo **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES,

Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 13 dias por determinação do relator.

Processo: <u>04603/13</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, Ex-Gestor(a) Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Raimundo





Nonato Costa Bandeira Advogado: Dr. Fábio de Barros Araújo Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 31 de julho de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, determinando, contudo, as intimações do antigo Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Dr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, bem como do advogado, Dr. Fábio de Barros Araújo, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 37 do Código de Processo Civil – CPC.

Processo: <u>04215/14</u>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Turismo e do

Desenvolvimento Econômico

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: RENATO DA COSTA FELICIANO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por

determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00080/14

Processo: 03933/11

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, Gestor(a); ELIANE PEREIRA DE SOUZA, Procurador(a); MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, Contador(a); ABELARDO EMANUEL CARLOS, GCA COMUNICAÇÃO DA **EMPRÈSA** LTDA. Interessado(a); ANDERSON PIRES, REPRES. DA EMPRESA SIGNO COMUNICAÇÃO LTDA, Interessado(a); ELAINE DA SILVEIRA GRISI, REPRES. DA EMPRESA CENA OFICINA DE PROPAGANDA E PRODUÇÕES LTDA, Interessado(a); FABIANO GOMES DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA, Interessado(a); HERBERT VICTOR SOARES, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CRIARE COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA, Interessado(a); RINALDO PESSOA GOUVEIA FILHO, REPRES. DA EMPRESA RPG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA, Interessado(a); REGIRLÉNE ROLIM GUIMARÃES, Interessado(a), RUY BARBOSA DANTAS, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA RI MARKETING LTDA, Interessado(a); GENÉSIO ALVES DE SOUSA NETO, Interessado(a); RUY BARBOSA DANTAS, Interessado(a); RAFHAEL CASIMIRO BARBOSA DANTAS, Interessado(a); ANDRÉ LUIZ CAVALCANTI CABRAL, Advogado(a); FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, Advogado(a); LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CINC. III.
FILHO, Advogado(a); VERONICA RANGEL DUARTE, Advogado(a);
PAULO GUSTAVO FIGUEIREDO CIRILO, Advogado(a); JOSÉ
EEDBEIRA GUEDES. Advogado(a); BRUNA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, Advogado(a); PAULO CÉSAR ALMEIDA DA COSTA, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, Advogado(a); MÁRIO EUGÊNIO ZENAIDE CAVALCANTI, Advogado(a): MARCIO ROBERTO MONTENEGRO BATISTA JUNIOR, Advogado(a); JONATAS EVANGELISTA TOME DA SILVA, Advogado(a); DANIEL TORRES FIGUEIREDO DE LUCENA, Advogado(a); DANIEL OLIVEIRA NOBREGA, Advogado(a); DANIEL BRAGA DE SA COSTA, Advogado(a); ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE DE ARAUJO, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: SIN COMUNICAÇÃO LTDA. Representante: Ruy Barbosa Dantas Advogados: Dr. Fábio de Barros Araújo, Dr. Marcelo Martins de Sant'Ana e Dra. Nilmara de Carvalho Braga Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal, Sr. Ruy Barbosa Dantas, através de advogado, Dr. Fábio de Barros Araújo. A referida peça está encartada aos autos, fl. 194, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso tempora por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar as peças indispensáveis à sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo representante da empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA., Sr. Ruy Barbosa Dantas, atende ao disposto no art. 216 do

Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 31 de julho de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publiquese, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 25 de julho de 2014

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00081/14

Processo: 04603/13

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Comunicação Institucional

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: RAIMUNDO NONATO COSTA BANDEIRA, Ex-Gestor(a); ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Ex-Gestor(a); TATIANA DA ROCHA DOMICIANO, Ex-Gestor(a); MIRIAM DA SILVA RIBEIRO, REPRES. LEGAL DA TAKES PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, Interessado(a); MAXIMILIANO LEAL MARQUES NEVES, REPRES. LEGAL DA MÁXIMA TRÊS COMUNICAÇÃO LTDA, Interessado(a); MIRIAM DA SILVA RIBEIRO, Interessado(a); ALLYSSON TEOTONIO, REPRES. LEGAL DA FAZ COMUNIÇAÇÃO LTDA, Interessado(a); EXPEDITO DE CARVALHO JÚNIOR, REPRES. LEGAL DA ANTARES PUBLICIDADES LTDA, Interessado(a); FABIANO GOMES DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ARTFINAL DE PROPAGANDA LTDA, Interessado(a); RUY DANTAS, REPRESENTANTE LEGAL DA SIN COMUNICAÇÃO LTDA, Interessado(a); NIEDJA CRISTINA COSTA RODRIGUES, Interessado(a); JOÃO AMÉRICO CORDEIRO MOURA, REPRES. LEGAL DA EMPRESA REAL PUBLICIDADE LTDA., Interessado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Raimundo Nonato Costa Bandeira Advogado: Dr. Fábio de Barros Araújo Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo advogado, Dr. Fábio de Barros Araújo, em nome do Secretário de Estado da Comunicação Institucional no período de 01 de janeiro a 04 de abril de 2012, Dr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, sem, contudo, anexação do devido instrumento de mandato. A referida peça está encartada aos autos, fl. 166, onde o ilustre causídico pleiteia, em favor da referida autoridade, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para coletar as peças indispensáveis à sua contestação. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo advogado, Dr. Fábio de Barros Araújo, atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB -RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Todavia, diante da ausência de instrumento procuratório, faz-se necessário o chamamento do referido causídico e do interessado para apresentação do citado documento, pois, sem procuração, o profissional da área jurídica não está devidamente habilitado para demandar nos autos, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 37, cabeça e parágrafo único, do Código de Processo Civil - CPC, respectivamente, verbatim: Art. 252. Aplicam-se subsidiariamente a este Regimento Interno as normas processuais em vigor, no que couber. Art. 37. Sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo. Poderá, todavia, em nome da parte, intentar ação, a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como intervir, no processo, para praticar atos reputados urgentes. Nestes casos, o advogado se obrigará, independentemente de caução, a exibir o instrumento de mandato no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável até outros 15 (quinze), por despacho do juiz. Parágrafo único. Os atos, não ratificados no prazo, serão havidos por inexistentes, respondendo o advogado por despesas e perdas e danos. (grifos inexistentes no texto original) Ante o exposto, acolho a solicitação e prorrogo o prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 31 de julho de 2014, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB -RITCE/PB, determinando, contudo, as intimações do antigo Secretário de Estado da Comunicação Institucional, Dr. Raimundo Nonato Costa Bandeira, bem como do advogado, Dr. Fábio de Barros Araújo, para apresentarem, no mencionado termo, o instrumento procuratório, conforme dispõe o art. 252 do RITCE/PB c/c o art. 37 do Código de





Processo Civil – CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa. 25 de julho de 2014

Ata da Sessão

Sessão: 1992 - Ordinária - Realizada em 02/07/2014

Texto da Ata: Aos dois dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, ambos por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Expediente para leitura. Ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Noqueira, pela Presidente do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, Sra. Narda Consuelo Vitório Neiva Silva, nos seguintes termos: 1- "Ofício DIEX: 35/2014, Cuiabá, 12 de junho de 2014. A Sua Excelência o Senhor Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Assunto: Agradecimento - XVI SINAOP. Em nome do IBRAOP - Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, agradeço a presença dos servidores: Rafael Moraes de Lima e Ricardo José Bandeira da Silva no XVI SINAOP - Simpósio Nacional de Auditorias de Obras Públicas, realizado nos dias 19 a 23 de maio de 2014, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis - SC. Foram cinco dias de atividades técnicas que constaram de apresentações e debates desenvolvidos em 2 (duas) conferências nacionais, 4 (quatro) painéis com 11 (onze) artigos técnicos, 4 (quatro) experiências de destaques, 4 (quatro) conferências no painel internacional e 1 (uma) visita técnica. Além disso foram realizados 3 (três) minicursos tratando de: Execução e Fiscalização de pavimentos em CBUQ; Elaboração de Plantas Genéricas de Valores (PGV)-IPTU e Saneamento Básico em Municípios: planejamento e execução. O Simpósio reuniu 390 participantes que contribuíram para o sucesso do evento, cujo o objetivo foi reunir os diversos órgãos que atuam no controle de obras públicas e trazer experiências internacionais em controle e fiscalização de obras públicas, além de municiar os participantes com exposições detalhadas acerca de modernas técnicas e soluções de engenharia. Espero que os servidores desse Tribunal tenham aproveitado ao máximo sua participação. Informo que em 2015 será realizada a 17ª edição do SINAOP, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com data prevista para a terceira semana de maio. É certo que será importante o apoio e participação desse Tribunal não só na disponibilização de servidores, mas também que os mesmos sejam estimulados a apresentarem artigos técnicos. Por fim, aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração. Atenciosamente, Narda Consuelo Vitório Neiva Silva - Presidente do Ibraop.". 2- Ofício encaminhado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Conselheiro Salomão Ribas Junior, nos seguintes termos: "Ofício TC/GAP nº 8163/2014. Florianópolis, 10 de junho de 2014. Excelentíssimo Senhor Presidente, Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento do Ofício nº 0297/2014-TCE-GAPRE, de 12 de maio de 2014, protocolado sob o nº 10085/2014 neste Tribunal de Contas, enderecado por Vossa Excelência ao Senhor Cláudio Weber Abramo, Diretor Executivo da Transparência Brasil, com cópia à Revista Veja e aos Tribunais de Contas do Brasil, dando conhecimento do sentimento de indignação de Vossa Excelência, já expressado pela ATRICON, em nota à sociedade e à imprensa, acerca do Relatório da Transparência Brasil sobre as Cortes de Contas. Agradeço a remessa do documento, ao tempo em que externo os meus cumprimentos pela oportuna iniciativa, em defesa dos Tribunais de Contas. Na oportunidade, aproveito para renovar protestos de estima e consideração. Atenciosamente, Conselheiro Salomão Ribas Júnior - Presidente." Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-05515/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 09/07/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente

notificados) - Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-05686/02 (retirado de pauta, por solicitação do Relator, em virtude de retorno à Auditoria, para complementação de instrução do recurso) - Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSO TC-12920/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 09/07/2014, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Antes de facultar a palavra aos membros do Tribunal Pleno, o Presidente submeteu à apreciação do Plenário, que aprovou por unanimidade, requerimento da Procuradora-Geral do Parquet Especial Dra. Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, no sentido de fixar o gozo de15 (quinze) dias de suas férias regulamentares, referente ao 2º período de 2012, para o interregno de 21 de julho a 04 de agosto do corrente ano. Ao mesmo tempo, requereu o adiamento do seu primeiro período de férias, do exercício de 2013, anteriormente aprovado para o período de 21/07 a 19/08/2014. Em seguida, Sua Excelência fez os seguintes comunicados: 1- Em virtude das ausências do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, por motivo justificado, os processos, sob suas relatorias, a seguir relacionados, ficam adiados para a sessão ordinária do dia 09/07/2014, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. PROCESSOS TC-04245/11 - relatoria do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima e TC-05194/13 - relatoria do Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa; 2- A Presidência desta Corte, em conformidade com o art. 49 do Regimento Interno, determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Patos, em face da ausência da documentação que compõem os balancetes mensais do exercício de 2013. Fato comprovado em diligência realizada pela Auditoria, como também, as contas da Prefeitura Municipal de Aroeiras, pela ausência de remessa do balancete do mês de abril à Câmara Municipal. Em seguida, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para parabenizar, em nome do ACP Ricardo José Bandeira da Silva, toda a equipe que compõe a Divisão de Obras desta Corte (DICOP), pelo excelente trabalho que vem sendo realizado, que é digno de respeito por todas as outras instituições. A Presidência e os demais membros da Corte se associaram às palavras proferidas pelo Conselheiro Nominando Diniz Filho com relação aos trabalhos realizados pela DICOP. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: "Senhor Presidente, em decisão plenária ficou determinado que na Prestação de Contas da Prefeitura e do Fundo Municipal de Ibiara fosse feita uma Tomada de Contas Especial, ou seja, que o processo da Prestação de Contas fosse transformado em tomada de contas especial. Em entendimento com o departamento técnico deste Tribunal, foi emitida a seguinte certidão: "Certifico para os devidos fins a grande dificuldade técnica de se alterar a subcategoria do presente processo, uma vez que o sistema eletrônico TRAMITA, está totalmente modulado em tipo de processo que se diferenciam em seu conteúdo e forma de encaminhamento". Então, a decisão de transformar o processo da PCA em Tomada de Contas Especial, apresenta-se impossível de fazer. A ASTEC sugeriu e eu autorizei que fosse aberto um processo de Tomada de Contas Especial e anexar o processo da PCA, que foi instruído até aquele ponto, no processo da Tomada de Contas Especial criado e, entendo que não haverá nenhum prejuízo de perda de informação e da determinação do Pleno." Em seguida, o Presidente submeteu à consideração do Tribunal Pleno, a solução dada pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, para o cumprimento da determinação plenária anteriormente proferida, dada a impossibilidade técnica, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu a palavra para comunicar que havia expedido a Decisão Singular DSPL-TC-063/14, nos autos do Processo TC-03074/09, que trata da Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de Coremas, Sr. Edilson Pereira de Oliveira, concedendo o pedido de parcelamento de multa aplicada através do Acórdão APL-TC-92/14, no valor de R\$ 2.805,10, nos termos solicitados, ou seja, em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas de R\$ 467,51, determinando a remessa dos autos à Corregedoria para as providências que se fizerem necessárias. No seguimento, a douta Procuradora Geral do Parquet Especial. Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira pediu a palavra para solicitar que o PROCESSO TC-17405/13 - Denúncia formulada acerca de pagamentos indevidos realizados à pessoa jurídica de direito privado UBAM - União Brasileira de Apoio aos Municípios, por parte da Prefeitura Municipal de AMPARO. Pedido de suspensão de decisão cautelar, com relatoria a cargo do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, fosse retirado de pauta e remetido ao Ministério Público de Contas para análise mais apurada e pronunciamento escrito. Após





ampla discussão acerca da matéria, o Pleno decidiu que o processo ficaria adiado, com vista ao Ministério Público, retornando, se assim for possível, para julgamento na próxima sessão ordinária do dia 09 de julho de 2014, com os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Em seguida, o Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para dar as seguintes informações: "Senhor Presidente gostaria de me associar, também, aos elogios que foram aqui endereçados à nossa DICOP, pelo manuseio, notadamente, ao nosso sistema de Geo-referenciamento, que é bastante e bem trabalhado e explicado pelo nosso Diretor Técnico da ASTEC, o Auditor de Contas Públicas Ed Wilson Fernandes de Santana, que, inclusive, hoje, está aniversariando e, gostaria de externar e dar parabéns ao nosso querido Ed Wilson, de forma bastante afetiva, não só pela amizade que guardamos, mas pelo seu trabalho denodado e sempre eficiente prestado a este Tribunal, inclusive, como um dos criadores do sistema que tanto bem representa o Tribunal, o SAGRES. Faço desta forma, extensivamente, a todos os aniversariantes do dia de hoje, inclusive, à sobrinha do nosso Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, a Auditora de Contas Públicas Luizi Moreira Goncalves Pereira da Costa, servidora lotada na DIGEP." Na oportunidade, O Presidente se associou aos parabéns apresentados pelo Conselheiro André Carlo Torres Pontes ao Diretor da ASTEC Ed Wilson Fernandes de Santana, à Auditora de Contas Públicas Luizi Moreira Gonçalves Pereira da Costa, servidora lotada na DIGEP, como, também a Dagmar Dolores de Miranda Germóglio, servidora com lotação na DIAPI, destacando que todos os servidores são merecedores dos cumprimentos da Corte. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu inicio à sessão, anunciando da classe Processos Remanescentes de Sessões Anteriores - Por pedido de vista - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-04732/13 - Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Sr. Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: RELATOR: No sentido de: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Câmara de Vereadores do Município de São José de Espinharas, parecer contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega, exercício de 2012, em virtude da insuficiência financeira para pagamentos de curto prazo no último ano de mandato, contrariando o art. 42 da LRF; 2- Julgar irregulares as contas de gestão do exercício de 2012; 3- Declarar o atendimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 4- Aplicar multa ao responsável no valor de R\$ 4.000,00 de acordo com o art. 56. inciso II. da Lei Complementar 18/93 – LOTCE: 5- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Sr. Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado. Em caso do não recolhimento voluntário, na hipótese de omissão da PGE, cabe ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- Comunicar ao gestor que débito e/ou multa quando não recolhidos no prazo fixado, serão atualizados, até a data do efetivo recolhimento, utilizando-se a variação de índice oficial de correção monetária, adotado pelo Estado, para atualização dos créditos tributários da Fazenda Pública, na forma do art. 57 da Lei Complementar 18/93, 7- Remessa de cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para efeito de apuração de eventuais atos de improbidade administrativa e condutas delituosas; 8- Recomendar ao gestor estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Umberto . Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a presente sessão. Em seguida, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana que após tecer comentários acerca matéria, votou: 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas de governo prestadas pelo ex-Prefeito do Município de São José de Espinharas, Sr. Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega, relativas ao exercício de 2012, notadamente, observando que foram cumpridos os índices das despesas condicionadas, com as recomendações constantes do voto do Relator; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do ex-Prefeito Sr. Ricardo Vilar Wanderley Nóbrega, na qualidade de ordenador de despesas; 3- pela aplicação da multa no valor de R\$ 4.000,00, conforme consta do voto do Relator, 4- pela exclusão da representação ao Ministério Público Comum.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou acompanhando o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sem a aplicação da multa. O Conselheiro Umberto Silveira Porto acompanhou o voto do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes acompanhou, na integra, o voto do Relator. Vencido o voto do Relator, por maioria, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC-02970/09 -Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de TAPEROÁ, Sr. Deoclécio Moura Filho, contra decisão consubstanciada no Parecer PPL-TC- 00225/10 e no Acórdão APL-TC-1086/2010, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos com vista ao Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação: PROPOSTA DO RELATOR: Acompanhando o entendimento da Auditoria e do Ministério Público de Contas, no sentido de que se conheça do recurso de reconsideração, tendo em vista a tempestividade da apresentação e a legitimidade do recorrente e, no mérito, conceda-lhe provimento parcial para: a) considerar sanada a irregularidade relativa à diferença de saldo não comprovado na movimentação financeira da conta do FUNDEB, no total de R\$ 883.178,69, de responsabilidade exclusiva do Sr. Deoclécio Moura Filho; b) reduzir o débito solidariamente imputado ao Sr. Deoclécio Moura Filho e a OSCIP INTERSET, no valor de R\$ 789.244,64 para R\$ 741.749,15, sendo R\$ 446.553,12 relativos ao pagamento por despesas administrativas da OSCIP INTERSET, sem que tenha sido apresentados os documentos comprobatórios das despesas, e R\$ 295.196,03 referentes ao pagamento por despesas de pessoal da OSCIP INTERSET sem a devida comprovação das despesas, já que havia divergência entre a relação de pessoal apresentada pela OSCIP INTERSET e a disponibilizada pela Prefeitura; c) alterar o percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério, de 28,44% para 47,92%, mantendo-se o Parecer PPL-TC-225/2010, contrário à aprovação das contas e o Acórdão APL-TC-1086/2010, nos demais termos, considerando quitado o débito de R\$ 18.862,00 relativo aos serviços de auditoria interna, dos exercícios de 2006 e 2007 e no controle de combustível, tendo em vista o recolhimento da importância feito pelo ex-gestor e comprovada pela Unidade Técnica de Instrução. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana acompanhou a proposta do Relator, deduzindo do valor imputado ao gestor de forma solidária, o valor de R\$ 242.071,00, referente às despesas administrativas. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão quando do pedido de vista do processo, votou: pelo conhecimento do recurso de reconsideração interposto, tendo em vista atendidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, que lhe dê provimento para o fim de: 1desconstituir o débito imputado ao ex-gestor Sr. Deoclécio Moura Filho, de forma solidária, com a OSCIP INTERSET; 2- responsabilizar, unicamente, o representante da OSCIP INTERSET a restituir aos cofres do município o valor do débito imputado anteriormente de forma solidaria, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. O CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO: pediu vista do processo. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima se declarou impedido. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes reservou seu voto para a presente sessão. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho não participou da sessão que teve inicio a votação. No seguimento, Sua Excelência o Presidente passou a palavra ao Conselheiro Umberto Silveira Porto que após tecer comentários acerca dos motivos que levaram a pedir vista votou, acompanhando parcialmente a Proposta de Decisão do Relator, no sentido de que esta colenda Corte de Contas tome conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Deoclécio Moura Filho, contra o Parecer PPL - TC 225/2010 e o Acórdão APL - TC - 1086/2010, no mérito: a) mantenha o parecer contrário à aprovação (PPL - TC - 225/2010), tendo em vista a permanência da irregularidade da aplicação de apenas 48,03% dos recursos do FUNDEB arrecadados no exercício na remuneração, encaminhando-o à egrégia Câmara de Vereadores do Município de Taperoá para julgamento; b) modifique o teor do Acórdão APL - TC - 1086/2010, no sentido de: b.1 - considerar sanada a irregularidade relativa à diferença de saldo não comprovada na movimentação financeira da conta nº 11666-1 do FUNDEB, no total de R\$ 883.178,69, de responsabilidade exclusiva do Sr. Deoclécio Moura Filho; b.2 - declarar que o valor de R\$ 18.862,00, relativo aos serviços de auditoria interna e no controle de combustíveis, foi comprovadamente, recolhido ao erário municipal, em data anterior à sessão que apreciou a PCA/2008 em comento, e consequentemente, essa eiva foi sanada; b.3 - considerar sanada a irregularidade relacionada ao não recolhimento de contribuições previdenciárias ao INSS tendo em vista a comprovação pelo recorrente da celebração de parcelamentos junto à RFB, englobando todo o exercício de 2008,





concretizados antes da sessão que apreciou a prestação de contas do referido ex-gestor relativa àquele exercício: b.4 - considerar sanada a irregularidade relativa ao pagamento de despesas com pessoal, efetuadas pela OSCIP INTERSET, tendo em vista que os argumentos e documentos acostados aos autos pelo recorrente justificam e comprovam, suficientemente, a realização dos serviços nas áreas de educação e saúde por aquela entidade; b.5 - excluir o Sr. Deoclécio Moura Filho da imputação relativa a despesas administrativas não comprovadas, realizadas através de Termos de Parceria firmados com o OSCIP INTERSET, tendo em vista que aquele ex-gestor municipal tomou as medidas administrativas e judiciais, com a realização de Tomada de Contas Especial e propositura de Ação de Prestação de Contas (Protocolo 009201100003822) junto à Justiça Comum do Estado da Paraíba, em 11/05/2010; b.6 - reduzir o débito imputado à OSCIP INTERSET, de R\$ 789.244,64 para R\$ 446.553,12, correspondente aos pagamentos por despesas administrativas àquela entidade, não acobertadas legalmente (R\$ 242.071,00), e que, por esta razão, foram cobradas judicialmente daquela entidade, através da ação mencionada no subitem b.5, ou, insuficientemente comprovadas conforme constatou o GEA no Relatório de Análise do Recurso de Reconsideração (fls. 8.616/43), no valor de R\$ 204.482,12; b.7 manter incólumes os demais itens do Acórdão APL - TC - 1086/2010, ou seja, aplicação de multa pessoal ao ex-Prefeito, além das representações ao Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho e à Receita Federal do Brasil. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana reformulou seu voto, passando a acompanhar o voto vista do Conselheiro Umberto Silveira Porto. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes, também, votou com o Conselheiro Umberto Silveira Porto. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho absteve-se de votar, tendo em vista não ter participado da sessão que teve inicio a votação. Rejeitada, por maioria, a proposta do Relator, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Por outros motivos: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Recursos: PROCESSO TC-05045/10 - Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de JUAREZ TÁVORA, Sr. José Alves Feitosa, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-071/12 e no Acórdão APL-TC-300/12, emitidas guando da apreciação das contas do exercício de 2009. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Adv. Diogo Maia da Silva Mariz. MPCONTAS: retificou o Parecer Ministerial constante dos autos, tão somente, no que diz respeito ao valor da imputação, tendo em vista as conclusões da Auditoria, quando da análise do recurso. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: 1) Tomar conhecimento do recurso de reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a imputação de débito atribuída ao Alcaide de R\$ 161.509,79 para R\$ 16.055,06, atinente à parte da escrituração de saldo de contas no ativo realizável sem respaldo em documentação comprobatória; 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres Pontes reservaram seus votos para a próxima sessão. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, em virtude da necessidade de se ausentar, temporariamente, do plenário. Dando continuidade, o Presidente em exercício anunciou as inversão de pauta nos termos da Resolução TC-61/97: PROCESSO TC-05414/13 - Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, Sr. Esaú Rauel Araújo da Silva Nóbrega, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Vilson Lacerda Brasileiro. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Esaú Rauel Araújo da Silva Nóbrega, Prefeito Municipal de São José do Bonfim relativas ao exercício de 2012; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Aplicar multa prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte no valor de R\$ 2.000,00 ao Sr. Esaú Rauel Araújo da Silva Nóbrega, tendo em vista a transgressão de normas legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na

hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual: 4- Recomendar à Prefeitura Municipal de São José do Bonfim, no sentido de prevenir ou corrigir as falhas apuradas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03801/13 - Prestação de Contas do gestor do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba (INTERPA), Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas do gestor do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba (INTERPA), Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, relativa ao exercício de 2012. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-05329/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de POCINHOS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Edson Luis dos Santos, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade o Presidente em exercício Conselheiro Umberto Silveira Porto transferiu a presidência ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em virtude do seu impedimento e da ausência temporária do decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Em seguida, Sua Excelência convocou para completar o quorum, os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade com ressalvas das contas, declaração de atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, com recomendações. RELATOR: No sentido de: 1) Julgar regular a Prestação Anual de Contas do Sr. Edson Luis dos Santos, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos, exercício 2012; 2) Declarar o atendimento integral por aquele Gestor às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) Recomendar à atual gestão daquela Casa Legislativa a adoção de diligências no sentido de prevenir a repetição da falha acusada no exercício ora analisado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Umberto Silveira Porto. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Umberto Silveira Porto, no exercício da Presidência que anunciou PROCESSO TC-05512/13 -Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de MONTADAS. tendo como Presidente o Vereador Sr. Ramalho Antônio de Souza, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Adv. Arthur Monteiro Lins Fialho. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial, excluindo, apenas, a imputação de débito sugerida relativa a diárias, uma vez já devidamente recolhida. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de: a-Julgar regular, com ressalvas a Prestação Anual de Contas do Sr. Ramalho Antônio de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Montadas, durante o exercício 2012; b- Declarar atendimento parcial, por aquele Gestor, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c- Aplicar ao Sr. Ramalho Antônio da Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Montadas - PB, multa de R\$ 1.000,00, conforme art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual; d- Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montadas - PB no sentido de não repetir as irregularidades descritas nestes autos, à legislação previdenciária e das licitações e contratos, dentre outros, bem como proceder à elaboração de plano de cargos e carreira e regulamentar a concessão de diárias pela Edilidade, reconhecendo indevido o recolhimento de esse título pelo responsável. comportando-lhe а ressarcimento. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Com o retorno do Presidente titular da Corte Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira ao plenário, o Conselheiro Umberto Silveira Porto devolveu a Presidência à Sua Excelência, que anunciou o PROCESSO TC-05392/13 - Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SALGADINHO, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Mauricio Alves Dias, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela regularidade das contas, com recomendações à administração da Câmara Municipal a estrita observância da obrigatoriedade do envio do Relatório da Gestão Fiscal à esta Corte, no prazo devido. RELATOR: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Salgadinho, tendo como Presidente o Vereador Sr. José Mauricio Alves Dias, relativa ao exercício de 2012, com as ressalvas do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno deste Tribunal recomendando





ao gestor para evitar a repetição das falhas apontadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, PROCESSO TC-06828/08 -Recurso de Apelação interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de NOVA PALMEIRA, Sr. Edson Francisco Camargo e pelos ex-membros da CPL, Senhores Jairo Félix de Lima Gomes, Maria Aparecida Gomes e Lúcia de Fátima dos Santos Silva Gomes, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC - 01.629/13. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido do Tribunal: I- Tomar conhecimento do recurso de apelação interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Nova Palmeira, Sr. Edson Francisco Camargo e pelos ex-membros da CPL, Senhores Jairo Félix de Lima Gomes, Maria Aparecida Gomes e Lúcia de Fátima dos Santos Silva Gomes, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC1 - TC -01.629/13, diante da legitimidade dos recorrentes e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o teor da decisão recorrida; II- Determinar o envio dos autos à 1ª Câmara deste TCE para proceder a redistribuição do processo ao Relator de origem para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-15183/13 - Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no item 7 do Acórdão APL-TC-935/11, por parte da ex-Prefeita do Município de RIACHAO DO POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rêgo, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Úmberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de não cumprimento da decisão, aplicação de multa à autoridade omissa e determinar a citação à atual gestão municipal a fim de ter conhecimento dos autos para pronunciamento ou cumprimento da decisão. RELATOR: Votou no sentido de os membros do Tribunal Pleno declarem o não cumprimento do item 7 do Acórdão APL-TC- 935/11, porém, dado o tempo decorrido (aproximadamente 6 anos) e a natureza da matéria objeto da decisão (conserto de falha em obra de engenharia), determinando o arquivamento dos autos, após os registros de praxe na Corregedoria deste Tribunal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. No seguimento, o Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu autorização para se retirar do Pleno, em virtude de consulta médica previamente agendada, sendo autorizado pelo Presidente. Dando continuidade a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-02973/12 - Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de GURINHÉM, Sr. Claudino César Freire, relativa ao exercício de 2011. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: 1- Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de governo do antigo mandatário de Gurinhém/PB, Sr. Claudino César Freire, relativas ao exercício financeiro de 2011, encaminhando a peca técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2-Com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba), julgue irregulares as contas de gestão do ex-Ordenador de Despesas da Comuna, concernentes ao exercício financeiro de 2011, Sr. Claudino César Freire; 3- Aplique multa ao ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. Claudino César Freire, CPF n.º 008.385.604-82, na importância de R\$ 7.882,17, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 4- Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 5- Assine o lapso temporal

de 60 (sessenta) dias para que o atual Chefe do Poder Executivo de Gurinhém/PB. Sr. Tarcisio Saulo de Paiva, faca retornar à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, com recursos de outras fontes, a importância de R\$ 34.558,32, concorde determinado no Acórdão APL - TC - 00273-A/2008 e reiterado no Acórdão APL - TC - 00785/2011; 6- Envie recomendações no sentido de que o atual gestor da Comuna de Gurinhém/PB, Sr. Tarcisio Saulo de Paiva, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes; 7- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, remeta cópias dos presentes autos à ilustre Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências cabíveis. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência o Presidente anunciou o PROCESSO TC-02281/07 - Recurso de Reconsideração interposto pela ex-Reitora da Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, Professora Marlene Alves Sousa Luna, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-155/11, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente convocou, para completar o quorum regimental, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. MPCONTAS: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: No sentido de: I-Tomar conhecimento do recurso de reconsideração, dada sua tempestividade e legitimidade da recorrente e, no mérito, pelo seu provimento parcial para excluir do rol das irregularidades àquela relativa à dispensa indevida de licitação que originou o contrato com a FURNE de nº 03/2006; II- Manter o julgamento regular com ressalvas da prestação de contas, devendo ser relevada a multa aplicada, mantendo-se inalterados os demais termos da decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC-02902/06 - Recurso de Reconsideração interposto pelos exgestores do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, Srs. Aguinaldo Barbosa de Melo (01/01 a 08/03/2005), Willame da Costa Menezes - falecido (15/03 a 07/12/2005) e Raimundo da Silva Nascimento (07/12 a 31/12/2005), contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-341/2011, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada as ausências dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte conheça o presente recurso de reconsideração, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento total, desconstituindo-se o débito e as multas aplicadas, para julgar regular, com ressalvas, a Prestação de Contas, do exercício de 2005, do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, de responsabilidade dos ex-gestores Aguinaldo Barbosa de Melo (01/01 a 08/03/2005), Willame da Costa Menezes - falecido (15/03 a 07/12/2005) e Raimundo da Silva Nascimento (07/12 a 31/12/2005), com recomendação aos atuais gestores que evitem repetir as irregularidades apontadas nos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03464/98 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-003/12, por parte do ex-Diretor Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado -SUPLAN, Sr. Orlando Soares de Oliveira. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao decano Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão do seu impedimento. Em seguida, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para completar o quorum regimental. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão, com o consequente arquivamento dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- considere cumprida a Resolução RPL-TC-003/12; 2- encaminhe os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento das multas aplicadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filqueiras Nogueira. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, ocasião em que Sua Excelência anunciou o PROCESSO TC-12908/13 - Inspeção Especial realizada no Município de CAAPORÃ, objetivando analisar as despesas com festividades juninas efetuadas pela Comuna no exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio





Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos foi convocado para compor o quorum, em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela aplicação de multa à autoridade omissa, nos termos da Resolução Normativa RPL-TC 01/13. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- aplique multa ao Chefe do Poder Executivo de Caaporã/PB, Sr. João Batista Soares, na importância de R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 2- assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 3- encaminhe cópia desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, com o objetivo de subsidiar a análise das contas do Prefeito da Comuna de Caaporã/PB, Sr. João Batista Soares, relativas ao exercício financeiro de 2013; 4- envie recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. João Batista Soares, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, fls. 38/41, e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC-12910/13 - Inspeção Especial realizada no Município de CACHOEIRA DOS INDIOS, objetivando analisar as despesas com festividades juninas efetuadas pela Comuna no exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela aplicação de multa à autoridade omissa, nos termos da Resolução Normativa RPL-TC 01/13. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Aplique multa ao Chefe do Poder Executivo de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, na importância de R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 2- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 3- Encaminhe cópia desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, com o objetivo de subsidiar a análise das contas do Prefeito da Comuna de Cachoeira dos Índios/PB, Sr. Francisco Dantas Ricarte, relativas ao exercício financeiro de 2013; 4-Envie recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Francisco Dantas Ricarte, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, fls. 96/99, e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-Inspeção Especial realizada no Município CARRAPATEIRA, objetivando analisar as despesas com festividades juninas efetuadas pela Comuna no exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela aplicação de multa à autoridade omissa, nos termos da Resolução Normativa RPL-TC 01/13. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Aplique multa ao Chefe do Poder Executivo de Carrapateira/PB, Sr. André Pedrosa Alves, na importância de R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 2- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º

7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido. cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 3-Encaminhe cópia desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização DIAFI, com o objetivo de subsidiar a análise das contas do Prefeito da Comuna de Carrapateira/PB, Sr. André Pedrosa Alves, relativas ao exercício financeiro de 2013; 4- Envie recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. André Pedrosa Alves, não repita a irregularidade apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal, fls. 59/63, e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-12919/13 – Inspeção Especial realizada no Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, objetivando analisar as despesas com festividades juninas efetuadas pela Comuna no exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela aplicação de multa à autoridade omissa, nos termos da Resolução Normativa RPL-TC 01/13, PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Aplique multa ao Chefe do Poder Executivo do Município de São José de Piranhas/PB, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, na importância de R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 2- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 3- Encaminhe cópia desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, com o objetivo de subsidiar a análise das contas do Prefeito da Comuna de São José de Piranhas/PB, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, relativas ao exercício financeiro de 2013; 4- Envie recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Domingos Leite da Silva Neto, não repita a irregularidade apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal, fls. 47/50, e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinente. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-12921/13 - Inspeção Especial realizada no Município de TRIUNFO, objetivando analisar as despesas com festividades juninas efetuadas pela Comuna no exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela aplicação de multa à autoridade omissa, nos termos da Resolução Normativa RPL-TC 01/13. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Aplique multa ao Chefe do Poder Executivo de Triunfo/PB, Sr. Damísio Mangueira da Silva, na importância de R\$ 1.000,00, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 2- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 3-Encaminhe cópia desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, com o objetivo de subsidiar a análise das contas do Prefeito Municipal de Triunfo/PB, Sr. Damísio Mangueira da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2013; 4- Envie recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. Damísio Mangueira da Silva, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, fls. 52/55, e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator,





por unanimidade. PROCESSO TC-12922/13 - Inspeção Especial realizada no Município de UIRAUNA, objetivando analisar as despesas com festividades juninas efetuadas pela Comuna no exercício de 2013. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela aplicação de multa à autoridade omissa, nos termos da Resolução Normativa RPL-TC 01/13. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Aplique multa ao Chefe do Poder Executivo de Uiraúna/PB, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, na importância de R\$ 500,00, com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993); 2-Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB; 3-Encaminhe cópia desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI, com o objetivo de subsidiar a análise das contas do Prefeito Municipal de Uiraúna/PB, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, relativas ao exercício financeiro de 2013; 4- Envie recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. João Bosco Nonato Fernandes, não repita a irregularidade apontada no relatório da unidade técnica deste Tribunal, fls. 26/28, e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04841/11 – Verificação de Cumprimento da decisão contida no item "V" do Acórdão APL-TC-1190/10, por parte do ex-Prefeito do Município de SUMÉ Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, emitido quando do julgamento do recurso de reconsideração das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido do Tribunal Pleno: 1- Assinar o prazo de 60 dias ao atual Prefeito do Município de Sumé, Sr. Francisco Duarte da Silva Neto, para que promova o ressarcimento ao erário municipal, com seus próprios recursos, da importância de R\$ 12.450,00, sob pena de débito, multa e demais cominações legais, referente aos danos morais suportados pela Prefeitura, por decisão judicial, em decorrência de ação promovida por moradores do Sítio Banquinhos (Processo nº 045.2003.005.835-3); 2- Assinar o prazo de 60 dias ao ex-Prefeito do Município de Sumé, Sr. Genival Paulino de Sousa ou seu espólio, para que promova o ressarcimento ao erário municipal, com seus próprios recursos, da importância de R\$ 30.000,00, sob pena de débito, multa e demais cominações legais, referente aos danos financeiros suportados pela Prefeitura, pelo não cumprimento da obrigação de fazer imposta pela Justiça (Processo nº. 045.2003.005.835-3). Aprovada a proposta do Relator, PROCESSO TC-06245/05 Verificação Cumprimento do item "4" do Acórdão APL-TC-474/06, por parte do ex-Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. João Bosco Cavalcante, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. MPCONTAS: opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. PROPOSTA DO RELATOR: No sentido de que esta Corte: 1- Ateste o cumprimento do item "4" do Acórdão APL-TC-474/06; 2- Remeta os autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências fizerem necessárias, notadamente no tocante ao acompanhamento do recolhimento da penalidade aplicada ao antigo Prefeito do Município de Serra Grande/PB, Sr. Vidal Antônio da Silva. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a sessão, às 12:21horas, agradecendo a presença de todos, comunicando que não haveria processos para redistribuição, por sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 18 de junho a 01 de julho de 2014, foram distribuídos, por vinculação, 18 (dezoito) processos de Prestação de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 224 (duzentos e vinte e quatro) processos da espécie no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO

AGRIPINO, em 02 de julho de 2014.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2584 - 21/08/2014 - 1ª Câmara

Processo: <u>02256/14</u>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, Gestor(a);

ALIXANDRE ASSIS RAMOS, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: 05786/10

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: MIZAEL MARTINHO DO CARMO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 07012/11

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Citados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: <u>02524/12</u>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana **Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA,

Advogado(a); EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: 02959/12

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citados: GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: <u>07005/11</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: 16372/12

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: <u>18361/12</u>

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Ata da Sessão

Sessão: 2577 - Ordinária - Realizada em 03/07/2014

Texto da Ata: Aos 03 (três) dias do mês de julho do ano dois mil e quatorze 1 (2014), à hora 2 regimental no Plenário Ministro João





Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em exercício do 4 Exmº. Conselheiro Umberto Silveira Porto e os Conselheiros Substitutos, 5 Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda 6 o representante do Ministério Público junto ao TCE, Procurador (a) Márcilio 7 Toscano Franca Filho, verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. 8 Conselheiro Umberto Silveira Porto, declarou aberta a Sessão, colocando em 9 discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade 10 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de 11 Comunicações, Indicações e Requerimentos o Presidente em exercício, 12 Conselheiro Umberto Silveira Porto, falou que em boa hora a mudança do 13 regimento, podendo realizar a primeira Sessão sobre a Égide Regimental, onde 14 os Conselheiros Substitutos, completam quorum com a ausência de dois 15 Conselheiros titulares e dando continuidade, adiou todos os processos dos ATA DA 2577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1º CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO 2014 Conselheiros, Arthur Paredes Cunha Lima e Fernando 16 Rodrigues Catão, 17 bem como os do Auditor Marcos Antonio da Costa, que por motivo de 18 saúde não estavam presentes, fez constar que todos os processos adiados 19 considerem-se desde já notificados para próxima sessão, continuando o 20 Conselheiro em exercício, Umberto Silveira Porto, homologou de sua 21 relatoria as decisões Singulares dos Processos TC nºs 17580/13, 17785/13 e 22 17624/13, dando continuidade por solicitação do Conselheiro Substituto 23 Antônio Gomes Vieira Filho fez o adiamento dos Processos TC nºs 24 08687//08 e 16236/12, ambos para o dia 31/07/2014, finalmente, fez constar a 25 presença do jurisdicionado através de seu representante legal, advogado, 26 Stanley Marx Donato Tenório, OAB/12660/PB, representando o notificado no 27 Processo TC nºs 07233/10 o qual foi adiado para próxima, sessão em virtude da 28 ausência do relator do feito, passouse então; PAUTA DE JULGAMENTO 29 DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA 30 CLASSE "B"- CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES 31 INDIRETAS MUNICIPAIS -Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 32 a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 33 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 34 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Substituto Relator 35 Antônio Gomes Vieira Filho, Processo TC nº 05291/13 pela regularidade e 36 arquivamento conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente 37 publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 38 "D"- LICITAÇÕES E CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi 39 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 40 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª . Câmara, havendo 41 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Substituto Relator 42 Antônio Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 08871/12, 10912/13, 43 14679/13 e 17246/13 todos pela regularidade e arquivamento conforme 44 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na ATA DA 2577° SESSÃO ORDINÁRIA DA 1° CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO 2014 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 45 Substituto Relator 46 Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 04128/12 e 17665/12 com 47 ausência dos notificados, o primeiro pela assinação de prazo e o segundo pela 48 declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinação de prazo 49 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 50 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 51 "G"-ATOS DE PESSOAL-Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a 52 palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 53 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 54 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto 55 Silveira Porto, Processos TC nºs 01525/11, 17449/12, 17450/12, 17452/12, 56 17453/12, 17454/12, 17839/12, 02457/13, 02459/13, 02461/13, 02462/13, 57 02531/13, 02532/13, 02533/13, 02536/13, 02740/13, 02741/13, 02742/13, 58 02743/13, 02744/13, 02802/13, 02808/13, 02809/13, 02810/13, 02811/13, 59 02812/13, 02813/13, 02814/13, 02815/13, 02816/13, 02818/13, 02819/13, 60 $02820/13, \quad 02821/13, \quad 02822/13, \quad 02823/13, \quad 02824/13, \quad 02825/13,$ 02826/13, 61 02860/13, 17875/13, 17878/13, 03058/14, 06988/14, 07046/14, 07049/14 e 62 08034/14 o primeiro pela assinação de prazo os demais pela regularidade, 63 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 64 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. 65 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Relator Antônio Gomes 66 Vieira Filho, Processos TC nºs 04512/11, 02174/13, 02175/13, 02176/13, 67 02177/13, 02178/13, 02179/13, 02752/13,

02753/13, 02757/13, 02758/13, 68 02761/13, 02762/13, 02779/13, 02784/13. 02786/13. 02787/13. 02788/13. 69 06994/14. 07017/14. 07043/14, 07867/14, 07867/14 e 08014/14 todos pela 70 regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 71 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 72 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Relator 73 Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 07285/05, 10407/09, ATA DA 2577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO 2014 13665/13, 13667/13, 13668/13, 13694/13, 13728/13, 74 13786/13, 13787/13, 75 13789/13, 13790/13, 13791/13, 13796/13, 13797/13, 13798/13, 13800/13 e 76 07886/14 pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 77 arquivamento com exceção do segundo pela assinação de prazo conforme 78 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 79 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I"- 80 RECURSOS-Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 81 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 82 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 83 proposta de decisão: Conselheiro Substituto Relator Antônio Gomes Vieira 84 Filho, Processo TC nº 03659/04 com ausência do notificado, pelo 85 conhecimento e não provimento conforme consta no seu respectivo ato 86 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 87 Eletrônico); NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 88 DECISÃO -Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 89 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 90 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 91 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos 92 TC nºs 05433/01, 04551/02, 06836/06 e 06623/08 com ausência dos 93 notificados, o primeiro pela declaração do não cumprimento, aplicação de 94 multa e assinação de prazo, o segundo pela declaração do cumprimento parcial, 95 determinar à auditoria que ao analisar a PCA/2013 desse município, examine 96 com acuidade e envio dos autos à Corregedoria, o terceiro pela declaração do 97 cumprimento e arquivamento e o quarto pela declaração do cumprimento, 98 irregularidade e envio dos autos à Corregedoria conforme constam nos seus 99 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 100 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K"- DIVERSOS - Procedida à 101 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 102 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, ATA DA 2577ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO 2014 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 103 proposta de decisão: 104 Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processo TC nº 01162/08 pela 105 assinação de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 106 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 107 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 108 11608/11 com ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas e 109 recomendação conforme consta no seu respectivo ato formalizador 110 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta 111 Ata foi lavrada por mim

112 MARCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 113 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 10 DE JULHO DE 2014.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial

Eletrônico do dia 18/07/2014:

Sessão: 2583 - 14/08/2014 - 1ª Câmara

Processo: <u>04052/13</u>

Jurisdicionado: Paraíba Previdência Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DOMERINA ROSALINA DA SILVA, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES

DI LORENZO, Advogado(a).





4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2736 - 26/08/2014 - 2ª Câmara

Processo: 11688/11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Intimados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Ex-Gestor(a); VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, Ex-Gestor(a); NÓBREGA PEDROSA, RICARDO Ex-Gestor(a); CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO (CNPJ 33.412.792/0001-60), Interessado(a); LUIZ CARLOS CAVALCANTI, Interessado(a); ROBERTO PIMENTEL TEIXEIRA, Advogado(a); LUCIANA PASTICK FUJINO, Advogado(a); MARCUS H. BATISTA MELLO, Advogado(a); LEONARDO MACHADO DIAS RAMALHO LUZ, Advogado(a).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: 39643/14 Número da Licitação: 00023/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de técido para atender as necessidades de todas

as secretarias do municipio de Serra Grande - PB Data do Certame: 06/08/2014 às 09:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal Valor Estimado: R\$ 66.900,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto

Documento TCE nº: 39757/14 Número da Licitação: 00023/2014 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais de construções diversos, destinado a

Secretaria de Saúde deste município Data do Certame: 31/07/2014 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 40156/14 Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Convite Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução de Serviços de transporte de carne do Matadouro Público da cidade de Pedras de Fogo-PB, para a Feira Livre da cidade

Data do Certame: 01/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Município de Juripiranga

Valor Estimado: R\$ 47.040,00

Observações: Certame de 18/07/2014, caracterizada DESERTA, no Certame em 2ª chamada. o valor estimado informado anteriormente estava incorreto

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: 41287/14 Número da Licitação: 00022/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DESTA EDILIDADE

Data do Certame: 05/08/2014 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial - CPL

Valor Estimado: R\$ 278.560,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 41532/14 Número da Licitação: 00095/2014 Modalidade: Pregao Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Obieto: REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE VASOS, MUDAS E PLANTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DESTE MUNCIPIO

Data do Certame: 08/08/2014 às 09:00 Local do Certame: AUDITORIO DA CPL Valor Estimado: R\$ 139.066,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: 41534/14 Número da Licitação: 00096/2014 Modalidade: Pregao Presencial

Tipo: Compras e Serviços Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ATENDAM O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E AS NORMAS QUE REGEM O TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DÉ ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E

VICE-VERSA ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2014. Data do Certame: 06/08/2014 às 11:00 Local do Certame: AUDITORIO DA CPL Valor Estimado: R\$ 323.050,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: 41536/1 Número da Licitação: 00037/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços técnico dentário, especificamente no Laboratório Regional de Próteses Dentária, juntamente com o odontológico para moldagem das próteses, com as quantidades e especificações abaixo, atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e de acordo com a Nota Técnica e Portaria que regulamentam o Programa de Saúde Bucal, no Município de Ibiara

Data do Certame: 06/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: 41537/14 Número da Licitação: 00042/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de material odontológico destinados a atender as necessidades da

Secretaria de Saúde do Município. Data do Certame: 07/08/2014 às 09:00 Local do Certame: Sala de Licitação Valor Estimado: R\$ 139.506,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: 41538/14 Número da Licitação: 00043/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais esportivos destinados a atender as necessidades da Secretaria de

Esportes do Município.

Data do Certame: 08/08/2014 às 09:00 Local do Certame: Sala de Licitação Valor Estimado: R\$ 54.783,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: 41541/14 Número da Licitação: 00044/2014 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de água mineral destinados a atender as necessidades de diversas Secretarias do

Município.

Data do Certame: 08/08/2014 às 10:00 Local do Certame: Sala de Licitação Valor Estimado: R\$ 15.120,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: 41542/14 Número da Licitação: 00045/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços





Objeto: REGISTRO DE PREÇO para contratação de Serviços de Exames Laboratoriais para aténder as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Nazarezinho-PB.

Data do Certame: 08/08/2014 às 11:00 Local do Certame: Sala de Licitação Valor Estimado: R\$ 181.010.00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Lucena

Documento TCE nº: 41543/14 Número da Licitação: 00005/2014

Modalidade: Convite Tipo: Compras e Serviços

Obieto: Aquisição de Moveis e Equipamentos de Administrativos para

a Secretaria de Saúde Municipais de Lucena/PB.

Data do Certame: 04/08/2014 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Valor Estimado: R\$ 49.970.40

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Documento TCE nº: 41549/14 Número da Licitação: 00016/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Data do Certame: 06/08/2014 às 09:00 Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Documento TCE nº: 41550/14 Número da Licitação: 00027/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA

FORNECIMENTO POR COMPRA DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E DESPORTOS

Data do Certame: 05/08/2014 às 09:00 Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 41553/14 Número da Licitação: 00055/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA PATRULHAS MECANIZADAS DO MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA, CONFORME TERMO DE

REFERÊNCIA

Data do Certame: 07/08/2014 às 09:00

Local do Certame: SEDE PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: 41554/14 Número da Licitação: 00010/2014 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUZIA MAIA,

NESTE MUNICIPIO

Data do Certame: 12/08/2014 às 14:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 212.726,48

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João

Pessoa

Documento TCE nº: 41555/14 Número da Licitação: 07007/2014 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Seleção de empresas para a execução de instalações de baixa tensão, subestação abaixadora aérea de 112,5 KVA e climatização em onze escolas da rede municipal de ensino da cidade de João Pessoa -PB.

Data do Certame: 28/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Av. Rio Grande do Sul, 721 - Bairro dos Estados

Valor Estimado: R\$ 3.115.759,79

Observações: Os interessados em adquirir fotocópia do Edital e cópia dos seus anexos, poderão fazê-lo junto à Comissão Setorial de

Licitação da SEINFRA/PMJP, no en

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: 41558/14 Número da Licitação: 00023/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

MUNICIPAL DE SAÚDE

Data do Certame: 06/08/2014 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial - CPL

Valor Estimado: R\$ 171.166,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Documento TCE nº: 41568/14 Número da Licitação: 00039/2014 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de

exames de ultrassonografia, na policlinica do município.

Data do Certame: 04/08/2014 às 14:30 Local do Certame: Av. Manoel de Barros. 193

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Documento TCE nº: 41569/14 Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Obieto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DA RUA PROJETADA PARARALELA À AV. MANOEL JOSÉ DAS NEVES.

Data do Certame: 31/07/2014 às 09:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 37.694,70

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande

Documento TCE nº: 41573/14 Número da Licitação: 25007/2014 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA ATENDER

AS NECESSIDADES DO SINE, CONFORME CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT/128/2012-CONVÊNIO NO SICONV

776784/2012.

Data do Certame: 07/08/2014 às 09:00

Local do Certame: RUA SILVA JARDIM,427,SANTO ANTÔNIO

CAMPINA GRANDE

Site do Edital: http://licitacao.semascg@gmail.com

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: 41575/14 Número da Licitação: 00025/2014 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS ORIGINAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMANUFATURA, MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES EIMPRESSORAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA

Data do Certame: 12/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial - CPL

Valor Estimado: R\$ 22.599,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: 41577/14 Número da Licitação: 00017/2014

Modalidade: Convite Tipo: Compras e Serviços Objeto: Fornecimento de oxigênio. Data do Certame: 29/07/2014 às 09:00 Local do Certame: Sala da CPL Valor Estimado: R\$ 21.200,00 Site do Edital: http://www.areia.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande

Documento TCE nº: 41579/14 Número da Licitação: 25008/2014 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços





Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SINE.CONFORME CONVÊNIO

MTE/SPPE/CODEFAT/128/2012-CONVÊNIO NO SICONV

776784/2012.

Data do Certame: 07/08/2014 às 14:00

Local do Certame: RUA SILVA JARDIM,427,SANTO ANTÔNIO

CAMPINA GRANDE

Site do Edital: http://licitacao.semascg@gmail.com

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 41583/14 Número da Licitação: 10093/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMATOLOGIA COM SESSÃO

DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO Data do Certame: 07/08/2014 às 09:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO

PESSOA

Observações: AV: JÚLIA FREIRE, S/N - TORRE. TEL: 3214-7970

OU 3214-7937

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: 41596/1 Número da Licitação: 00021/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de urnas funerárias para doação à pessoas reconhecidamente carentes do município, através da secretaria de Trabalho e ação social atendidas pelo Programa P.A.S,

conforme projeto básico

Data do Certame: 04/08/2014 às 14:00

Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nóbrega, s/nº, Centro,

Assu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: 41598/14 Número da Licitação: 00022/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Compra de material elétrico em geral destinado atender as necessidades das secretarias na instalação, manutenção preventiva e

corretiva das redes elétricas, conforme projeto básico Data do Certame: 04/08/2014 às 15:00

Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nóbrega, s/nº, Centro,

Assu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: 41599/14 Número da Licitação: 00023/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar o serviço na assessoria técnica especializada junto a Secretaria de Finanças,

conforme projeto básico

Data do Certame: 04/08/2014 às 16:00

Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nóbrega, s/nº, Centro,

Assu

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: 41600/14 Número da Licitação: 00024/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aluguel de veículos para prestar serviço na realização de diversas viagens de interesse da municipalidade, conforme projeto

básico

Data do Certame: 05/08/2014 às 14:00

Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nóbrega, s/nº, Centro,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: 41601/14 Número da Licitação: 00025/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma Pessoa Jurídica para prestar serviço na

confecção de prótese dentária, conforme projeto básico

Data do Certame: 06/08/2014 às 14:00

Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nóbrega, s/nº. Centro.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: 41602/14 Número da Licitação: 00026/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma Pessoa Jurídica para prestar o fornecimento de peças para veículos movidos a gasolina, álcool e a

diesel da frota do município, conforme projeto básico

Data do Certame: 06/08/2014 às 15:30

Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nóbrega, s/nº, Centro,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: 41603/14 Número da Licitação: 00027/2014 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica ou física para prestar serviços de consultoria e assessoria permanente na área de planejamento e elaboração de projetos técnicos no nível de todos os Ministérios do Governo Federal para captação de recursos, alèm de assistir seu cliente no planejamento estratégico, acompanhamentos de processos/convênios junto aos órgãos competentes, com os órgãos Ministeriais, Caixa, FUNASA e outros. Lançamento de todos os Planos de Trabalho no SICONV - Sistema de Convênio do Governo Federal, compreendendo cadastramento, envio para análise, resoluções de

pendências até sua aprovação, conforme projeto básico Data do Certame: 08/08/2014 às 14:00

Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nóbrega, s/nº, Centro,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: 41604/14 Número da Licitação: 00028/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de materiais de construção em geral para ser utilizados em reformas, reparos e serviços de infra-estrutura urbana, doações à pessoas reconhecidamente carentes do município através da Secretaria de Trabalho e Ação Social atendidas pelo programa P.A.S e demais serviços de interesse da Administração,

conforme projeto básico

Data do Certame: 08/08/2014 às 16:00

Local do Certame: Rua Tereza Balduino da Nóbrega, s/nº, Centro,

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: 41605/14 Número da Licitação: 00027/2014 Modalidade: Pregao Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA

BÁSICA DESTA EDILIDADE.

Data do Certame: 14/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Areial - CPL

Valor Estimado: R\$ 196.682,47

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 41606/14 Número da Licitação: 00032/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de carteiras escolares para o Município de são José

do Bonfim/PB.

Data do Certame: 06/08/2014 às 09:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 48.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 41607/14 Número da Licitação: 00033/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço físico para recreação, eventos entre





outros e serviços de buffet, a serem realizados pela diversas secretarias, no Municipio de São José do Bonfim/PB

Data do Certame: 06/08/2014 às 11:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 41608/14 Número da Licitação: 00034/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresas para realização de serviços médicos para exames laboratoriais nas áreas de análises clinica e entre outros para o Município de São José do Bonfim/PB.

Data do Certame: 06/08/2014 às 14:30 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Documento TCE nº: 41609/14 Número da Licitação: 00035/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: aquisição de Material Gráfico para as diversas secretarias e o fundo municipal de saúde e assistência social do município de São

José do Bonfim/PB.

Data do Certame: 06/08/2014 às 15:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: 41611/14

Número da Licitação: 00028/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de

projetos básicos e fiscalização de obras. **Data do Certame:** 05/08/2014 às 15:00

Local do Certame: R. Nominando Firmo, 56, Centro - Camalaú PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: 41613/14

Número da Licitação: 00023/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras a Serviços

Tipo: Compras e Serviços **Objeto:** LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA PARA
DESENVOLVIMENTO DAS FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA MUNICIPAL.

Data do Certame: 06/08/2014 às 09:00 Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: 41615/14 Número da Licitação: 01013/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE

EXAMES ESPECIALIZADOS

Data do Certame: 06/08/2014 às 10:30 Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo

Documento TCE nº: 41616/14 Número da Licitação: 01014/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO

Data do Certame: 06/08/2014 às 12:00 Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Documento TCE nº: 41618/14 Número da Licitação: 00001/2014 Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de escola com 06 salas de aula - Padrão

FNDÉ.

Data do Certame: 26/08/2014 às 10:30

Local do Certame: R. Nominando Firmo, 56, Centro - Camalaú PB

Valor Estimado: R\$ 1.012.782,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: 41626/14 Número da Licitação: 00039/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviço de acompanhamento de pacientes em exames e procedimentos cirúrgicos em João Pessoa/PB

Data do Certame: 04/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: 41627/14

Número da Licitação: 00040/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tino: Compras e Serviços

Tipo: Compras e Serviços **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para fornecimento de plantas ornamentais e outros para o ajardinamento de praças, parques, jardins e canteiros centrais de ruas e imóveis do município de Condado

Data do Certame: 04/08/2014 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: 41631/14 Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Convite Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Construção de estrutura de madeira para telha em fibro

cimento no Polo de Confeceções de Cajazeiras-PB

Data do Certame: 30/07/2014 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS Valor Estimado: R\$ 7.492,56 Site do Edital: http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: 41632/14 Número da Licitação: 00038/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de um motor bomba, destinado a esta Prefeitura

Data do Certame: 06/08/2014 às 09:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Valor Estimado: R\$ 6.700,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araçagi

Documento TCE nº: 41633/14 Número da Licitação: 00021/2014 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ACADEMIA DE SAÚDE NO

MUNICÍPIO DE ARAÇAGI

Data do Certame: 13/08/2014 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi-PB

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: 41634/14 Número da Licitação: 00039/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de uma costureira para a costura e confecções de roupas diversas em geral, destinada as atividades culturais desta

Prefeitura

Data do Certame: 06/08/2014 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Araçagi

Documento TCE nº: 41635/14 Número da Licitação: 00001/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, AR CONDICIONADO MODELO SPLIT, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAÚDE.

Data do Certame: 13/08/2014 às 14:00





Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi-PB

Valor Estimado: R\$ 126.428,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: 41636/14 Número da Licitação: 00040/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais odontológicos diversos, destinado a

Secretaria de Saúde deste município Data do Certame: 06/08/2014 às 13:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: 41637/14 Número da Licitação: 00004/2014 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada na reforma e ampliação da EMEF Santa Terezinha, no município de Santa

Terezinha/PB, conforme convênio. **Data do Certame:** 15/08/2014 às 09:00

Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-

PB

Valor Estimado: R\$ 300.117,32

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: 41638/14 Número da Licitação: 00041/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de um profissional na área de Arquitetura para assistência técnica nas obras de construção, reforma e ampliação,

execução, fiscalização nas obras deste município Data do Certame: 06/08/2014 às 15:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Documento TCE nº: 41639/14 Número da Licitação: 00005/2014 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada na construção de 01 (uma) quadra escolar coberta com vestuário para o município de

Santa Terezinha/PB, conforme termo de compromisso.

Data do Certame: 15/08/2014 às 14:00 Local do Certame: sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-

PB

Valor Estimado: R\$ 509.960,62

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 41640/14 Número da Licitação: 05021/2014 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DE 01(UMA) ACADEMIA DE SAÚDE NO

MUNICÍPIO DE ARAÇAGI

Data do Certame: 13/08/2014 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi-PB

Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Observações: Esta licitação já foi cadastrada no Fundo Municipal de Saúde, mas por motivo de unificação do Sagres estou recadastrando

na prefeitura. -Tomada de Pr

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 41641/14 Número da Licitação: 05001/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOVEIS, AR CONDICIONADO MODELO SPLIT, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE

SAUDE.

Data do Certame: 13/08/2014 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi-PB

Valor Estimado: R\$ 126.428,00

Observações: Esta licitação já foi cadastrada no Fundo Municipal de Saúde, mas por motivo de unificação do Sagres estou recadastrando

na prefeitura. - Pregão Prese

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 41643/14 Número da Licitação: 00226/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Combustível (Gasolina Comum)

Data do Certame: 15/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras pb/SEAD-PB Site do Edital: http://www.centraldecompraspb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 41665/14 Número da Licitação: 00279/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA

Data do Certame: 18/08/2014 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB Observações: CORREÇÃO FEITA NO CAMPO DATA DO ATO E DATA DA CERTAME - PUBLICADO NO DIA 25 DE JULHO DE 2014

NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 41668/14 Número da Licitação: 00051/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para o fornecimento de serviço especializado de disponibilização de ferramenta de pesquisa de jurisprudência e legislação, contendo publicação de periódico e doutrina em diversas áreas do Direito, com acesso simultâneos ao site de repositório de Jurisprudência autorizado pelos Tribunais Superiores, Regionais e todos os Tribunais dos

Estados

Data do Certame: 12/08/2014 às 15:00

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíb

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Documento TCE nº: <u>41672/14</u> Número da Licitação: 20004/2014 Modalidade: Concorrência Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de drenagem, terraplanagem e pavimentação no Loteamento Colinas do Sol, no Município de Campina Grande, Estado

da Paraíba.

Data do Certame: 01/09/2014 às 08:00

Local do Certame: Companhia Estadual de Habitação Popular -

CEHAP

Valor Estimado: R\$ 4.397.594,32

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Documento TCE nº: 41673/14 Número da Licitação: 00048/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Seleção de pessoa(s) jurídica(s) do ramo pertinente para a aquisição de equipamentos odontológicos, com instalação e garantia.

Data do Certame: 13/08/2014 às 14:30

Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíb

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 41680/14 Número da Licitação: 00304/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

Data do Certame: 22/08/2014 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 41684/14
Número da Licitação: 00299/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LACRES
Data do Certame: 21/08/2014 às 09:30





Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 41696/14 Número da Licitação: 00280/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Material de Higiene e Limpeza
Data do Certame: 22/08/2014 às 09:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS
Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 41704/14

Número da Licitação: 00152/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras a Serviços

Tipo: Compras e Serviços Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Data do Certame: 07/08/2014 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/SEAD/PB Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca **Documento TCE nº:** <u>41706/14</u>

Documento TCE nº: 41706/14

Número da Licitação: 00053/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de motocicletas para ficar a disposição da secretaria

de educação e gabinete do prefeito deste município

Data do Certame: 07/08/2014 às 10:00 Local do Certame: Sala da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 25.000.00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: 41708/14 Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Convite **Tipo:** Compras e Serviços

Objeto: Contratação de mão-de-obra para prestar serviços nas Escolas Municipais do município de Água Branca, conforme Edital

Data do Certame: 01/08/2014 às 14:00 Local do Certame: Sala da Prefeitura Valor Estimado: R\$ 52.892.81

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: 41741/14

Número da Licitação: 00029/2014

Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME O CONVÊNIO 780596 / 2012 FIRMADO ENTRE FUNDO NACIONAL DE

DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E A UNIVERSIDADE

ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB Data do Certame: 14/08/2014 às 09:00 Local do Certame: BB LICITAÇÕES Valor Estimado: R\$ 934.238,24

Site do Edital: http://www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Ventura

Documento TCE nº: 41742/14 Número da Licitação: 00003/2014 Modalidade: Tomada de Preço Tipo: Compras e Servicos

Objeto: contratação de fornecedor (Farmácia) para fornecimento diário e parcelado medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados as

pessoas carentes do município. **Data do Certame:** 11/08/2014 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA

Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: 41743/14 Número da Licitação: 00014/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Permanente para atender aos

Restaurantes Populares.

Data do Certame: 06/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Sedh - 2º andar (Sala de Recurso)

Valor Estimado: R\$ 420.710,50

Site do Edital: http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-

humano/editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: 41746/14
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Construção de unidade escolar.
Data do Certame: 11/08/2014 às 09:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 560.635,79
Site do Edital: http://www.areia.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: 41747/14
Número da Licitação: 00004/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Reforma de escolas.
Data do Certame: 11/08/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 170.000,00
Site do Edital: http://www.areia.pb.gov.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: 41748/14
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material Musical para atender as atividades dos

Centros Sociais Urbanos.

Data do Certame: 06/08/2014 às 14:00

Local do Certame: Sedh - 2º Andar (Sala de Licitação)

Valor Estimado: R\$ 57.271,00

Site do Edital: http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-

humano/editais

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: 41749/14 Número da Licitação: 00015/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Material de Informática para atender as

atividades dos Centros Sociais Urbanos. **Data do Certame:** 07/08/2014 às 14:00

Local do Certame: Sedh - 2º andar (Sala de Licitação)

Valor Estimado: R\$ 44.074,00

Site do Edital: http://www.paraiba.pb.gov.br/desenvolvimento-

humano/editais

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem

Documento TCE nº: 41750/14 Número da Licitação: 00002/2014 Modalidade: Chamada Pública Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de polpa de frutas para atender o PNAE.

Data do Certame: 06/08/2014 às 10:00 Local do Certame: Sede da Prefeitura de Belém

Valor Estimado: R\$ 19.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Documento TCE nº: 41754/14

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de material didático e expediente, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Logradouro.

Data do Certame: 07/08/2014 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura de Logradouro

Valor Estimado: R\$ 66.877,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: 41760/14 Número da Licitação: 00040/2014 Modalidade: Pregão Presencial





Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

ITAPORANGA/PB. **Data do Certame:** 14/08/2014 às 09:30 **Local do Certame:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: 41765/14 Número da Licitação: 00014/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Matérias Odontológicos, destinado a Secretaria

de Saúde deste Município

Data do Certame: 13/08/2014 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Valor Estimado: R\$ 33.412,41

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: 41767/14 Número da Licitação: 00015/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Móveis e Equipamentos Médicos Hospitalares

diversos Destinado a Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 13/08/2014 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Valor Estimado: R\$ 76.816,46

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis

Documento TCE nº: 41768/14 Número da Licitação: 00016/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares diversos,

destinados a Secretaria de Saúde deste Município

Data do Certame: 18/08/2014 às 10:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Valor Estimado: R\$ 165.355,15

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 41774/14

Número da Licitação: 00287/2014

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição dos materiais de consumo do Projeto de

Implantação da Central de Alternativas Penais. **Data do Certame:** 19/08/2014 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB-SEAD- PB Site do Edital: http://www.centraldecompras.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Paulista

Documento TCE nº: 41776/14 Número da Licitação: 00037/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: quisição de Equipamentos/Material Permanente destinados as

USF do Município de Paulista/PB **Data do Certame:** 05/08/2014 às 14:30 **Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 85.795,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: 41792/14 Número da Licitação: 00025/2014 Modalidade: Pregão Presencial Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Parcelada de Refeições Prontas (quentinhas), Destinados as atividades do município, conforme especificações no

edital e seus anexos

Data do Certame: 07/08/2014 às 09:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: 41796/14

Número da Licitação: 00026/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Servicos

Objeto: Aquisição Parcelada de Material de Construção, Elétrico,

Hidráulico, e Ferragens Destinados a Secretaria do Município, itens não cotados no processo anterior, conforme especificações no edital e

eus anexos

Data do Certame: 07/08/2014 às 11:00 Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 07/07/2014: Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: 36300/14
Número da Licitação: 10093/2014
Modalidade: Pregão Presencial

Modalidade: Pregão Presencial Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMATOLOGIA COM SESSÃO

DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/07/2014: Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 39207/14 Número da Licitação: 00152/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Material Permanente - Microcomputador e outros - Convênio

SUDEMA/MMA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/07/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Documento TCE nº: 39643/14 Número da Licitação: 00023/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de tecido para atender as necessidades de todas

as secretarias do municipio de Serra Grande - PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/07/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas

Documento TCE nº: 39751/14 Número da Licitação: 00033/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DO MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 17/07/2014: Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto

Documento TCE nº: 39757/14 Número da Licitação: 00023/2014 Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de materiais de construções diversos, destinado a

Secretaria de Saúde deste município

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/07/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga

Documento TCE nº: 40156/14 Número da Licitação: 00011/2014

Modalidade: Convite

Objeto: Execução de Serviços de transporte de carne do Matadouro Público da cidade de Pedras de Fogo-PB, para a Feira Livre da cidade

de Juripiranga.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/07/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Documento TCE nº: 41287/14

Número da Licitação: 00022/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DESTĂ EDILIDADE





6. Edital Nº 11 - TCE/PB

Concurso para Procurador do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

PARA O CARGO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL Nº 11 – TCE/PB, DE 24 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB) torna pública a **retificação** do subitem **10.3** do Edital nº 1 – TCE/PB, de 25 de setembro de 2013, conforme a seguir especificado.

[...]

10.3 O candidato será submetido a exame clínico para avaliar estar apto sob o ponto de vista de saúde para assumir o cargo. Na ocasião, deverá apresentar exames e laudos complementares, **emitidos nos últimos 180 dias**, custeados pelo próprio candidato, que atestem essa condição. Os exames de saúde que visam aferir a condição de higidez física e mental são os que se seguem:

[...]

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA Presidente do TCE/PB